



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

**LEI MUNICIPAL Nº 1.248/2024**

DE 22 DE MARÇO DE 2024

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA (SE)  
PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, prefeita do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica fixado o **subsídio mensal** dos vereadores para a legislatura compreendida entre os anos de 2025/2028, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I. Ficam fixados os subsídios dos vereadores, levando-se em conta a população do município e o subsídio percebido, em espécie, pelos deputados estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, "b" da Constituição Federal);

II. Desde que o valor dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município no exercício anterior (art. 29, VII da CF);

III. A folha de pagamento não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do repasse recebido pela câmara, incluindo o valor dos subsídios (artigo 29-A, §1º da Constituição Federal);

IV. Deve ser respeitada a norma prevista no artigo 19 c/c artigo 20, III, "a" da LC 101/00 – limita em 6% (seis por cento), da despesa total com pessoal do legislativo;

V. A fixação deve respeitar também a Resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

VI. Poderá ser aplicado redutor no subsídio do vereador, fixado nesta lei, sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais à despesa remuneratória ou capacidade financeira da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - O valor dos subsídios dos vereadores é de R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e uns reais e noventa e um centavos).

**Art. 3º** - Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data, sem distinção dos índices entre os subsídios e a remuneração dos servidores públicos municipais.

**§ 1º** - Em caso de diversidade de índices, para o reajuste das carreiras do funcionalismo municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados (Resolução nº 325/19 do TCE).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

**§ 2º** - A revisão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à realização da revisão das demais carreiras do funcionalismo público municipal, conforme Resolução nº 325/19 do TCE.

**Art. 4º** - Fica assegurada aos vereadores a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos Constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no artigo 29, VI e VII, art. 29-A da Constituição Federal e II, § 1º do artigo 9º da Resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**Art. 5º** - Fica assegurada aos vereadores a percepção de abono de férias, desde que atendidos os requisitos Constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no art. 29, VI e VII, art. 29-A da Constituição Federal e II, § 1º do art. 9º da Resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**Art. 6º** - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma Regimental, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda, que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o art. 57, § 7º da Carta Magna de 1988.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data da publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe em 22 de março de 2024, 96º ano da Emancipação Política do Município.

  
**LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**  
Prefeita Municipal

  
**TIAGO DE SOUZA GOIS**  
Secretário Municipal de Administração,  
Desenvolvimento Econômico e Planejamento

  
**BEATRIZ SOUSA OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**

## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, torna público que sancionou a **Lei Municipal Nº 1.248**, de 22 de março de 2024, que **FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA (SE) PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**.

A referida Lei Municipal, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, endereço eletrônico [www.gloria.se.gov.br](http://www.gloria.se.gov.br), no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL** de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.

  
**LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**  
Prefeita Municipal

## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que a **Lei Municipal Nº 1.248**, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e afixada no quadro de Aviso da **PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, em 22 de março de 2024 e 96º da Emancipação Política do Município.

  
**TIAGO DE SOUZA GOIS**  
Secretário Municipal de Administração,  
Desenvolvimento Econômico e Planejamento